

## **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA-PARTE**

Adicional por tempo de serviço – ATS: vantagem concedida ao funcionário público estadual, **a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, (1.825 dias) contínuos ou não, que consiste no acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do servidor.**

**Sexta-parte** dos salários: vantagem concedida ao funcionário público estadual, após completar 20 anos, contínuos ou não, de efetivo exercício.

O valor da sexta-parte é calculado pela somatória dos vencimentos e o adicional por tempo de serviço e incide sobre as gratificações incorporadas.

## **Fundamentação Legal**

*Constituição do Estado de São Paulo de 1989.*  
*Lei nº 6.628/89:*

- regulamenta que o adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 129 da Constituição Estadual será calculado na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre o valor dos vencimentos, do salário ou da remuneração, não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, nos termos do inciso XVI do artigo 115 da Constituição do Estado.

*Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968:*

- Estatuto dos Funcionários Civis do Estado de São Paulo.

*Lei Complementar nº 792/95:*

- regulamenta que o adicional por tempo de serviço será concedido pela autoridade competente, na forma que for estabelecida em regulamento, no prazo máximo de 180 dias, contados da data da complementação do período aquisitivo, sob pena de ser responsabilizado o

servidor que der causa ao descumprimento do prazo ora fixado.

*Lei Complementar nº 437/85:*

- altera a vigência do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 318, de 10 de março de 1983, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço público prestado à União, outros Estados e Municípios, e suas Autarquias.

*Lei Complementar nº 318/83:*

- altera disposições da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, e dá outras providências.

*Lei Complementar nº 260/81:*

- altera disposições das Leis Complementares nº 180, de 12 de maio de 1978, nº 201, de 9 de novembro de 1978, e nº 112, de 15 de outubro de 1974.

*Lei Complementar nº 180/78:*

- dispõe sobre a instituição do Sistema de Administração de Pessoal.

*Decreto nº 52.833/08:*

- dispõe sobre os órgãos do Sistema de Administração de Pessoal, define competências das autoridades.

*Despacho Normativo do Governador de 02/08/85 – DOE de 03/08/85:*

- regulamenta que seja contado, a partir de 01/06/78, o tempo de serviço prestado ao Estado como servidor na forma do artigo 205 da LC 180/78, anteriormente à edição do referido diploma legal, para os fins previstos nos seus artigos 94 e 95 (adicional por tempo de serviço – quinquênio) e 20 de suas DTs.

*Comunicado CRHE – 3, de 08/12/99, DOE 09/12/99:*

- independentemente de requerimento, o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte

dos vencimentos a que se refere o artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, deverão ser concedidos no dia seguinte à data em que completar o tempo de serviço necessário à aquisição de cada um desses benefícios

*Despacho Normativo do Governador, de 22/11/2011, publicado no DOE de 23/11/2011:*

- autoriza a extensão aos servidores admitidos com assento na Lei 500/74 dos efeitos das decisões judiciais que reconheceram a tais agentes o direito a licença-prêmio, admitido o cômputo de períodos aquisitivos desde o respectivo ingresso e retroagindo a averbação ao preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 209 e 210 da Lei 10.261/68.

#### **PARA REQUERIMENTO DE ATS/SEXTA PARTE ENVIAR:**

- **Para primeiro Quinquênio:** Solicitação manuscrita do requerente, pedindo ou não inclusão de tempo de contrato, caso seja necessário;
- **Requerimento** preenchido com as informações do solicitante, informar o DI que será analisado;
- **Ficha 100 ou 101** dos últimos 1.825 dias de efetivo exercício - 5 anos.